



## **2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO GARCENSE DE AEROMODELISMO – UGA**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** A União Garcense de Aerodelismo, neste estatuto simplesmente designada como “UGA”, fundada em 26 de julho de 2009, com sede e foro na cidade de Garça/SP, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com caráter esportivo e recreativo, que tem por finalidade difundir e aperfeiçoar a prática do aerodelismo e do modelismo sob todas as suas formas, podendo, ainda, promover a prática de atividades sociais, recreativas e esportivas relacionadas à cultura aeronáutica.

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput deste artigo, a UGA terá por finalidade garantir a proteção do patrimônio público, da ordem urbanística, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico relacionados ao modelismo e demais atividades aerodesportivas.

**Art. 2º** Para o cumprimento de suas finalidades, a UGA se valerá de quantos meios forem necessários, em especial:

*I – garantir condições para a prática do aerodelismo sob todas as modalidades e aplicações;*

*II – realizar conferências e exposições sobre o aerodelismo e atividades correlatas, procedendo a divulgação de notícias e informativos pela imprensa e mídias sociais;*

*III – promover provas aerodesportivas, bem como encontros e confraternizações entre associados e demais entusiastas;*

*IV – outorgar prêmios para o estímulo ao aerodelismo e à cultura aeronáutica;*

*V – organizar capacitações sobre aerodelismo e modelismo em geral;*

*VI – promover o controle social dos atos estatais relacionados à sua finalidade.*

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a UGA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único.** A entidade não distribuirá entre seus associados, conselheiros e diretores eventuais excedentes operacionais, ou nenhuma parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos.

**Art. 4º** A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por disposições estatutárias ou portarias.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** A UGA é constituída por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

*I – associados permanentes: aqueles residentes e domiciliados no município de Garça, com direito de voto;*

*II – associados visitantes: os que não sejam residentes e domiciliados no município de Garça, sem direito de voto.*

**Art. 7º** Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição que submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado na relação de associados, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

*I – apresentar documento de identidade e, no caso de menor de idade, autorização de seu responsável legal;*

*II – concordar com o presente Estatuto e o Regimento Interno da entidade;*

*III – ter idoneidade moral e reputação ilibada.*

**Art. 8º** São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

*I – frequentar e utilizar a pista de aerodelismo, bem como locais ou atividades esportivas, recreativas e sociais promovidas pela entidade;*

*II – participar, discutir e requerer a convocação da Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto;*

*III – candidatar-se para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, competindo, exclusivamente aos associados permanentes, o exercício do direito de voto;*

*IV – requisitar licença, quando necessitar se afastar das atividades da UGA por mais de 06 (seis) meses, por motivos expressos em correspondência específica para tal fim, ocasião na qual terá seus direitos e deveres estatutários suspensos enquanto perdurar o pedido de licença.*

**Art. 9º** São deveres de todos associados:

*I – cumprir, de maneira pontual, o pagamento de contribuições estabelecidas por ordens normativas da Assembleia Geral;*

*II – observar as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as demais normas estabelecidas pela UGA;*

*III – zelar pelo engrandecimento do aerodelismo e da UGA, seu patrimônio e seus bens;*

*IV – comunicar as modificações de seus dados cadastrais junto à entidade, como telefone, residência, etc.*

**Art. 10.** Pela transgressão de quaisquer dos deveres sociais ou das normas operacionais e regimentais, será o associado punido com as penas de advertência, suspensão por 30 (trinta) dias ou exclusão.

**§ 1º** A pena será graduada conforme a gravidade da falta, devendo impor-se a exclusão quando constatada justa causa, em razão da infringência de deveres previstos nos incisos I e II do artigo 9º deste Estatuto, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, cuja decisão compete à Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo, de modo que os efeitos da decisão perdurarão por 02 (dois) anos.

**§ 2º** Na reincidência, impor-se-á a pena imediatamente superior.

**§ 3º** O associado será automaticamente excluído dos quadros da UGA, caso esteja em débito com a entidade por mais de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 11.** O pedido de desligamento do associado dar-se-á por vontade própria do requerente.

**Art. 12.** Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 13.** A UGA será administrada pelos seguintes órgãos:

*I – Assembleia Geral;*

*II – Diretoria;*

*III – Conselho Fiscal.*

**Parágrafo único.** A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 14.** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15.** Compete a Assembleia Geral:

*I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;*

*II – alterar o estatuto social, na forma previstas neste instrumento;*

*III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos estatutários;*

*IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;*

*V – aprovar o Regimento Interno da entidade;*

*VI – emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição.*

**Art. 16.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

*I – aprovar a proposta de programação anual da instituição;*

*II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;*

*III – deliberar e votar outras matérias de interesse da entidade colocadas em pauta.*

**Art. 17.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

*I – pela Diretoria, em número de, pelo menos, três de seus membros;*

*II – pelo Conselho Fiscal;*

*III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias.*

**Art. 18.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por publicação do edital na página da UGA na internet, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo único.** Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decidindo-se as matérias colocadas em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 19.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 20.** A Diretoria será construída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

**§ 1º** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição no mesmo cargo para um único mandato subsequente.

**§ 2º** A vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria implicará na convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá novos Diretores para os respectivos cargos até o término do mandato.

**Art. 21.** Compete à Diretoria:

*I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;*

*II – executar a programação anual de atividades da instituição;*

*III – elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;*

*IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;*

*V – contratar e demitir funcionários;*

*VI – regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.*

**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

*I – representar a UGA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para os fins que julgar necessário;*

*II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;*

*III – abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, ordenando as despesas necessárias;*

*IV – presidir a Assembleia Geral;*

*V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.*

**Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:**

*I – substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até nova eleição, conforme disposto no § 2º do art. 20;*

*II – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;*

*III – substituir o Secretário ou o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.*

**Art. 24. Compete ao Secretário:**

*I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas;*

*II – redigir e expedir as correspondências oficiais da Associação;*

*III – manter e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;*

*IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.*

**Art. 25. Compete ao Tesoureiro:**

*I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;*

*II – manter em estabelecimentos bancários o numerário da entidade;*

*III – apresentar relatórios de receitas e despesas (livro caixa), sempre que forem solicitados;*

*IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e operações patrimoniais realizadas;*

*V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.*

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído de 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

**§ 2º** No caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

**Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:**

*I – examinar os livros de escrituração da instituição;*

*II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro-contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para eles;*

*III – requisitar do tesoureiro, em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;*

*IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;*

*V – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.*

#### **Seção IV Da Perda do Mandato**

**Art. 28.** *A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:*

*I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;*

*II – grave violação deste Estatuto;*

*III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;*

*IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;*

*V – conduta duvidosa.*

**§ 1º** *Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.*

**§ 2º** *Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida para decisão irrecorrível da Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.*

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29.** *O patrimônio social da UGA será composto pelos bens atuais e os que a entidade venha adquirir ou que lhes sejam doados, legados ou compromissados.*

**Parágrafo único.** *A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.*

**Artigo 30.** *Os recursos financeiros necessários à manutenção da UGA poderão ser obtidos por:*

*I – contribuições dos associados, fixadas por ordem executiva da Diretoria;*

*II – parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;*

*III – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;*

*IV – doações, legados e heranças;*

*V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;*

*VI – recebimento de direitos autorais ou qualquer outro tipo de renda ou doação lícita.*

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, e no tocante à sua administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados permanentes presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 32.** A UGA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo tal deliberação ocorrer, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, face a impossibilidade absoluta de cumprir seus objetivos sociais.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da organização, liquidado o passivo, o patrimônio remanescente será destinado para outra entidade de igual natureza que possua objeto e finalidades correspondentes aos da UGA.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 34.** O emblema é o símbolo oficial da UGA, assim definido:



**Art. 35.** A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Garça/SP, 30 de novembro de 2021.

**FERNANDO EMYDIO FERNANDES**  
**Presidente**

**ULYSSES BOTTINO PERES**  
**Secretário**